

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.487-5

DATA: 27/12/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 346/2023

APROVADO EM 13/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 328/2017, de 05/06/2017.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial. Alteração do seu Plano de Curso. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso e alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 328/2017, de 05/06/2017.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico em Agronegócio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.487-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, e à alteração do seu Plano de Curso da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo da Perita, bacharela em Agronomia, convém destacar, fls. 380:

Eu, **Daiani Betiolo Antonelo, RG: 6.533.418 6-PR** com formação em Agronomia com **Especialização em Controle Biológico**, participei da Comissão de Verificação, no Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, com o objetivo de Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em **Agronegócios**– Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio. Na verificação *in loco*, ocorrida na data de 04 de junho de 2022, observei principalmente os fatores técnicos, conforme descrito abaixo.

No processo de verificação observei os espaços da instituição destinados aos estudantes, bem como as condições físicas para oferta do curso. Constatei que os ambientes pedagógicos e administrativos são adequados, organizados e adaptados para atender aos estudantes com deficiência.

Possui laboratórios de Informática devidamente equipados com conexão de internet que permite a realização de aulas e pesquisas. Dispõe de biblioteca com acervo para as disciplinas específicas do curso de Agronegócios em conformidade com a Proposta Curricular, ressaltando-se a necessidade de se manter atualizada a bibliografia. Observei que atividades práticas, visitas, palestras, seminários, elaboração de projetos, dentre outras atividades que enriquecem a formação dos alunos são ofertados pela instituição de ensino garantindo a obtenção do perfil profissional do curso.

Verifiquei que o Plano de Curso contempla todas as informações quanto sua estrutura, a Matriz Curricular, ementas e carga horária estão bem distribuídas, o que facilita a obtenção do Perfil Profissional de Conclusão do Curso apresentado.

Observei a matriz curricular e constatei que os docentes possuem a formação necessária para ministrar as aulas nas suas respectivas disciplinas. Ainda, foram apresentadas as parcerias com empresas da cidade e região, comprovadas através dos Termos de Cooperação Técnica. O Plano de Curso prevê a realização de estágio supervisionado, a instituição de ensino apresentou Plano de Estágio Obrigatório e o Plano de Estágio Não Obrigatório, juntamente com os Termos de Convênio para realização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório.

Diante do referido, concluo que a instituição Centro de Educação Profissional ESSEI está apta e sou favorável que seja concedida a **Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócios** – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.487-5

Alteração do Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso

DE:

A) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Técnico em AGRONEGÓCIO

B) EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

FORMA: Subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

C) CARGA HORÁRIA - 1240 – 1200 horas de curso e 40 horas de estágio.

D) REGIME DE FUNCIONAMENTO: modular, diurno e/ou noturno – 4 horas de trabalho diário, cinco dias por semana.

E) REGIME DE MATRÍCULA: Modular

F) NÚMERO DE VAGAS: 40 por turma, sejam turmas diurnas ou noturnas.

G) PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: mínimo 18 meses/máximo 05 anos.

H) REQUISITOS DE ACESSO: São requisitos a serem preenchidos pelos candidatos ao ingresso no curso proposto neste Plano:

- ter concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio;
- conhecer e estar de acordo com as condições de oferta do Curso (objetivos, currículo, habilitação...), as diretrizes e prescrições do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ESSEI.

A matrícula nos cursos promovidos pelo ESSEI, é operada em época imediatamente anterior ao seu início, para candidatos que preenchem os requisitos exigidos para ingresso e mediante a apresentação pelo (a) estudante ou seu/sua responsável legal, de:

I - ficha cadastral preenchida acompanhada de fotografias e documentos comprobatórios de identidade e escolaridade (estes, se e quando requeridos para ingresso no curso pretendido);

II – requerimento devidamente preenchido e assinado;

III – termo de contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado;

IV – comprovante de pagamento, a título de arras (valor não restituível, salvo em caso de não realização do curso), da primeira das parcelas ajustadas como contraprestação dos serviços contratados.

A matrícula é efetivada apenas se e quando o (a) Diretor (a) do Centro deferir o requerimento e subscrever o termo de contrato de prestação de serviços educacionais.

Mediante prévia notificação por escrito, a matrícula pode ser cancelada em qualquer época, exceto no período de estudos de recuperação finais, tanto por iniciativa do Centro quanto do estudante ou seu/sua responsável.

O cancelamento da matrícula, assim como a desistência do (a) estudante no decorrer do curso, não desobriga, de acordo com as disposições legais vigentes do pagamento das parcelas. Com os encargos correspondentes, contratualmente estabelecidas até o mês, inclusive, em que ocorrer a notificação, por escrito, de cancelamento de matrícula ou desistência dos estudos.

I) MODALIDADE DE OFERTA: Presencia

PARA:

A) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Técnico em AGRONEGÓCIO

B) EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

FORMA: Subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

C) CARGA HORÁRIA - 1240 – 1200 horas de curso e 40 horas de estágio.

D) REGIME DE FUNCIONAMENTO: modular, diurno e/ou noturno – 4 horas de trabalho diário, cinco dias por semana.

E) REGIME DE MATRÍCULA: Modular

F) NÚMERO DE VAGAS: 40 por turma, sejam turmas diurnas ou noturnas.

G) PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: mínimo 21 meses/máximo 05 anos.

H) REQUISITOS DE ACESSO: São requisitos a serem preenchidos pelos candidatos ao ingresso no curso proposto neste Plano:

- ter concluído ou estar cursando a 2ª série do Ensino Médio;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.487-5

- conhecer e estar de acordo com as condições de oferta do Curso (objetivos, currículo, habilitação...), as diretrizes e prescrições do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ESSEI.

A matrícula nos cursos promovidos pelo ESSEI, é operada em época imediatamente anterior ao seu início, para candidatos que preenchem os requisitos exigidos para ingresso e mediante a apresentação pelo (a) estudante ou seu/sua responsável legal, de:

I - ficha cadastral preenchida acompanhada de fotografias e documentos comprobatórios de identidade e escolaridade (estes, se e quando requeridos para ingresso no curso pretendido);

II – requerimento devidamente preenchido e assinado;

III – termo de contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado;

IV – comprovante de pagamento, a título de arras (valor não restituível, salvo em caso de não realização do curso), da primeira das parcelas ajustadas como contraprestação dos serviços contratados.

A matrícula é efetivada apenas se e quando o (a) Diretor (a) do Centro deferir o requerimento e subscrever o termo de contrato de prestação de serviços educacionais.

Mediante prévia notificação por escrito, a matrícula pode ser cancelada em qualquer época, exceto no período de estudos de recuperação finais, tanto por iniciativa do Centro quanto do estudante ou seu/sua responsável.

O cancelamento da matrícula, assim como a desistência do (a) estudante no decorrer do curso, não desobriga, de acordo com as disposições legais vigentes do pagamento das parcelas. Com os encargos correspondentes, contratualmente estabelecidas até o mês, inclusive, em que ocorrer a notificação, por escrito, de cancelamento de matrícula ou desistência dos estudos.

I) MODALIDADE DE OFERTA: Presencial

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/11/2023, e a Licença Sanitária até 12/04/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda-ME, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.487-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro de Educação Profissional ESSEI	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	N.º 5424/17, de 18/10/17, De 01/01/18 a 31/12/27	N.º 3708/17, de 10/08/17, De 03/06/17 a 03/06/22	Prazo: 5 anos De: 04/06/22 a 03/06/27

b) as alterações propostas, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação Seed, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Gilmara Ana Zanata
Presidente da CEMEP, em exercício.